



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

TRIBUNAL NORTE
PUBLICADO
EM
24, 10, 2013
PZ
E16

LEI Nº 387/2013

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 19/2002, QUE REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

90.6.818

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 19/2002, que “**REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, passa a vigorar com os seguintes alterações e acréscimos:

“SEÇÃO I - A
DA LICENÇA-PRÊMIO (AC)

“Art. 79-A - Após cada quinquênio de efetivo exercício prestado ao Município de Mauá da Serra, ao servidor efetivo que a requerer, conceder-se-á licença-prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo”.

§ 1º - Não será concedida a licença-prêmio se houver o servidor, no quinquênio correspondente:

1) gozado as licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e por motivo de afastamento do cônjuge, por prazo superior a 90 (noventa) dias, em cada caso.

§ 2º - Suspender-se-á, até o limite de 90 (noventa) dias, em cada uma das licenças referidas no item 3, do parágrafo anterior, a contagem do tempo de serviço para efeito de licença-prêmio.

§ 3º - Para apuração de quinquênio computar-se-á, também, o tempo de serviço prestado anteriormente em outro cargo municipal, desde que entre um e outro não haja interrupção de exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Art. 79-B - O direito à licença-prêmio não tem prazo para ser exercitado.

Art. 79-C - A competência para a concessão de licença-prêmio é do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 79-D - O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão ou função gratificada será licenciado com o vencimento e vantagens do cargo de que seja ocupante efetivo.

Art. 79-E - Quando o servidor ocupar cargo em comissão ou função gratificada por mais de 5 (cinco) anos, assegurar-se-lhe-á, no gozo da licença, importância igual à que venha percebendo pelo exercício do cargo em comissão ou da função gratificada.

Parágrafo único - Adquirido o direito à licença-prêmio de acordo com o estabelecido neste artigo, a ulterior exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada não prejudicará a forma de remuneração nele adotada, quando do efetivo gozo da licença pelo servidor.

Art. 79-F - Em caso de acumulação de cargos, a licença-prêmio será concedida em relação a cada um deles, simultânea ou separadamente.

Parágrafo único - Será independente o cômputo do quinquênio em relação a cada um dos cargos acumuláveis.

Art. 79-G - A licença-prêmio somente poderá ser gozada integralmente.

Art. 79-H - O servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício do seu cargo, condicionado à perda do gozo dos dias restantes da licença.

Art. 79-I - É vedado transformar em licença-prêmio faltas ao serviço ou qualquer outra licença concedida ao servidor”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 22 de outubro de 2013.


NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra